

São essas as nossas observações, sob o aspecto técnico, a respeito do Substitutivo aprovado pela Assembleia Legislativa, que, conforme foi dito na inicial, não diverge em muito daquele Projeto de Lei originalmente encaminhado pelo Poder Executivo. Pode-se afirmar, até, que com os vetos ora propostos, restabelecer-se-iam os termos objetivados pelo Governo do Estado, que era, o de permitir a cobrança do novo Imposto em 1986, dentro dos parâmetros anteriormente fixados pelo Governo Federal ao cobrar a Taxa Rodoviária Única, bem assim, criar as condições técnicas do novo tributo, com o estabelecimento do fato gerador, do sujeito passivo, da base de cálculo e das alíquotas, e de regras para a futura cobrança, que estaria condicionada ao regulamento a ser baixado em seguida pelo Poder Executivo.

Atenciosamente
MARCOS G. FONSECA
Secretário da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
DR. PAULO CELSO FORTES
DD. Assessor Chefe da Assessoria Técnico Legislativa
Av. São Luiz, 99 - 1º andar
CAPITAL

DECRETOS

DECRETO N.º 24.543, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Delega competência aos Secretários de Estado para o recebimento de veículos em doação inclusive motocicletas, motonetas e afins, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada aos Secretários de Estado competência para autorizar o recebimento de veículos em doação, sem encargos.

§ 1.º — A autorização de que trata este artigo será feita por ato do Secretário de Estado e dependerá de prévia manifestação do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo.

§ 2.º — O ato que autorizar o recebimento será publicado no Diário Oficial e conterá o nome da unidade donatária e da entidade doadora, marca, modelo, tipo e número do chassi do veículo doado.

Artigo 2.º — Somente poderão ser recebidos em doação veículos movidos a álcool.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos de veículos movidos a óleo diesel, quando não houver, em condições de substituí-los, veículos movidos a álcool.

§ 2.º — Fica facultado o recebimento em doação de motocicletas, motonetas e afins, movidos a gasolina.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.883, de 13 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sergio Barbour,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Wadih Aidar Tuma,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979;

Considerando que, segundo os atos baixados pelos Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, no período de novembro de 1984 a novembro de 1985, é representada pelo índice 3,159 (três inteiros e cento e cinquenta e nove milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção em proporções equivalentes à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)

Decreta:

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C", da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.251, de 20 de novembro de 1979 e pela Lei n.º 3.174, de 10 de dezembro de 1981, vigentes em 31 de dezembro de 1985, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.251, já citada, mediante a aplicação do coeficiente 3,159 (três inteiros e cento e cinquenta e nove milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo, serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajustes serão desprezadas as importâncias inferiores a Cr\$ 10 (dez cruzeiros), exceto quanto ao subitem 15 "b" da Tabela "A" anexa à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.545, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com Encargos da Divida Contratada.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 79, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984, o artigo 29, da Lei nº 4.854, de 26 de novembro de 1985 e o artigo 19, da Lei nº 4.574, de 29 de maio de 1985;

DECRETA:

Artigo 19 - Fica aberto um crédito de Cr\$ 779 354 000 000 (setecentos e setenta e nove bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 29 - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 760 595 000 000 (setecentos e sessenta bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, sendo:

a) Cr\$ 637 941 000 000 (seiscentos e trinta e sete bilhões, novecentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), consoante dispõe o artigo 29, da Lei nº 4.854, de 26 de novembro de 1985, e

b) Cr\$ 122 654 000 000 (cento e vinte e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), conforme faculta o artigo 19, da Lei nº 4.574, de 29 de maio de 1985;

II - Cr\$ 18 769 000 000 (dezoito bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o artigo 79, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984, nos termos do inciso III.

Artigo 39 - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 228 373 000 000 (duzentos e vinte e oito bilhões, trezentos e sessenta e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 49 - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 59 - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 39, do Decreto nº 23 187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 69 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		Cr\$	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	122.654.000.000	
	SUB-TOTAL	122.654.000.000	
	TOTAL	122.654.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES		
08.07.021.2.469	ENC.BERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	122.654.000.000	0
	TOTAL	122.654.000.000	0

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	367.933.000.000	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	228.373.000.000	
	SUB-TOTAL	596.276.000.000	
	TOTAL	596.276.000.000	
PROJETOS	CORRENTES		
16.87.035.7.176	PROJETOS DE ACOES DA VASP	7.669.000.000	7.669.000.000
16.88.035.7.180	PROJETOS DO DER-DERSA	228.373.000.000	228.373.000.000
16.89.035.7.182	PROJETOS DE ACOES DA FEPASA	360.234.000.000	360.234.000.000
	TOTAL	596.276.000.000	596.276.000.000

16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	228.373.000.000	
	SUB-TOTAL	228.373.000.000	
	TOTAL	228.373.000.000	
PROJETOS	CORRENTES		
16.88.035.7.180	ENC.BERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	228.373.000.000	228.373.000.000
	TOTAL	228.373.000.000	228.373.000.000

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	60.434.000.000	
	SUB-TOTAL	60.434.000.000	
	TOTAL	60.434.000.000	
PROJETOS	CORRENTES		
16.59.035.7.274	ENC.BERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	60.434.000.000	60.434.000.000
	TOTAL	60.434.000.000	60.434.000.000

REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		18.769.000.000
	SUB-TOTAL		18.769.000.000
	TOTAL		18.769.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES		
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.769.000.000	0
	TOTAL	18.769.000.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		Cr\$	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
	TOTAL	122.654.000.000	
4A.	QUOTA	122.654.000.000	

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA		
	TOTAL	360.234.000.000	
4A.	QUOTA	360.234.000.000	

	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A		
	TOTAL	228.373.000.000	
4A.	QUOTA	228.373.000.000	

	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.92	VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A-VASP		
	TOTAL	7.669.000.000	
4A.	QUOTA	7.669.000.000	

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO - METRO		
	TOTAL	60.434.000.000	
4A.	QUOTA	60.434.000.000	

REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	18.769.000.000	
4A.	QUOTA	18.769.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER				
CATEGORIAS ECONOMICAS -----		TOTAL	SUB PRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO -----		GRAMAS	
			16.88.035	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	228.373.000.000	228.373.000.000	
TOTAL		228.373.000.000	228.373.000.000	

DECRETO N.º 24.546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSP, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 19, da Lei nº 4.854, de 26 de novembro de 1985 e o artigo 59, da Lei Complementar nº 403, de 11 de julho de 1985;

DECRETA:

Artigo 19 - Fica aberto um crédito de Cr\$ 12 112 554 972 (doze bilhões, cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 29 - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 286 416 240 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 19, da Lei nº 4.854, de 26 de novembro de 1985;

II - Cr\$ 11 826 138 732 (onze bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), consoante dispõe o artigo 59, da Lei Complementar nº 403, de 11 de julho de 1985.

Artigo 39 - Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSP, mediante a suplementação de Cr\$ 12 112 554 972 (doze bilhões, cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 49 - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 59 - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 39, do Decreto nº 23 187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 69 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		Cr\$	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	12.112.554.972	
	SUB-TOTAL	12.112.554.972	
	TOTAL	12.112.554.972	
ATIVIDADES	CORRENTES		
13.07.021.8.176	ATIVIDADES DO IAMSP	1.807.499.203	0
13.75.428.8.177	ATIVIDADES DO IAMSP	10.305.055.769	0
	TOTAL	12.112.554.972	0

14.56	INST.ASSIST.NED.AO SERV.PUBLICO-IAMSP		
	SUB-TOTAL	12.112.554.972	
	TOTAL	12.112.554.972	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	10.229.386.899	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.580.314.893	
3.1.3.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	10.427.068	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	275.789.172	
3.2.5.1	INATIVOS	16.437.000	